



NOTA TÉCNICA

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NO CONTEXTO ESCOLAR



OBSERVATÓRIO
PSICOLOGIA
E SERVIÇO
SOCIAL
NA ESCOLA

XI PLENÁRIO (GESTÃO 2022-2025)

DIRETORIA

Conselheira Presidente - Yara Maria Moreira de Faria Hornke - CRP 12/08685

Conselheira Vice-Presidente - Joseane de Oliveira Luz - CRP 12/10914

Conselheira Tesoureira - Bruna da Costa Pereira - CRP 12/15305

Conselheira Secretária - Patrícia Brígida Estevão - CRP 12/03442

CONSELHO

André Luiz Cohn da Silveira - CRP 12/15290

Claudemir Gonçalves - CRP 12/15326

Cláudio Pedro Vitorino - CRP 12/01834

Cleidi Mara dos Santos - CRP 12/09938

Ematuir Teles de Sousa - CRP 12/12502

Fabiana Gonçalves Felix - CRP 12/03914

Fabricio Antonio Raupp - CRP 12/08012

Irme Salete Bonamigo - CRP 12/00531

Joseane Nazário - CRP 12/07882

Junior César Goulart - CRP 12/11136

Luá Inaiê Gonçalves Marcantoni - CRP 12/11079

Marcele Bressane - CRP 12/14655

Marina Citatin Arruda - CRP 12/14017

Milena Regina da Silva - CRP 12/14711

Mirian Fernandes Yordi - CRP 12/06046

Nanci Cecília de Oliveira Veras - CRP 12/02324

Paloma Fabíola Borba - CRP 12/11072

Pâmela Silva dos Santos - CRP 12/09493

Patrícia Backes - CRP 12/02833

Paula Helena Lopes - CRP 12/13135

Renata Cristiane Araújo de Lima Pierre Louis - CRP 12/14482

Sandra Regina de Barros de Souza - CRP 12/03795

Sandra Aparecida de Bem Stefanos - CRP12/07831

Silvio Serafim da Luz Filho - CRP 12/00051

Tiago Luiz Pereira - CRP 12/09149

Vanabel Scarabelot - CRP 12/08197

Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) do Conselho Regional de Santa Catarina – 12ª Região (CRP-12)

Conselheiros participantes

Ematuir Teles de Sousa - CRP 12/12502
Joseane de Oliveira Luz - CRP 12/10914
Patrícia Brígida Estevão - CRP 12/03442
Paula Helena Lopes - CRP 12/13135

Coordenação Técnica

Rafael Werres Leitão - CRP-12/21413

Psicólogas Técnicas

Daniela Furlan - CRP-12/13831
Gisele Cristine Meneghelli - CRP-12/19111
Priscila de Abreu - CRP-12/14033
Sara Evaristo de Lima Melo - CRP-12/16485

Comissão de Psicologia Escolar e Educacional – CPEE

Claudemir Gonçalves - CRP 12/15326
Marina Citatin Arruda - CRP 12/14017
Patrícia Brígida Estevão - CRP 12/03442
Tiago Luiz Pereira - CRP 12/09149
Vanabel Scarabelot - CRP 12/08197

Observatório Psicologia e Serviço Social na Escola

Coordenação

Mariana Datria Schulze - CRP-12/09361

Participantes

Nasser Haidar Barbosa - CRP-12/06609
Jeferson Andrade - CRP 05/68099
Peterson Vitorio dos Santos
Andreia Caroline Barbosa

Apresentação

Considerando a Lei 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, e as atribuições da Psicologia no âmbito escolar, a presente nota técnica tem como tarefa discutir a necessidade de um olhar crítico e problematizador acerca da avaliação psicológica - atividade comumente relacionada exclusiva ou diretamente às intervenções de fundo clínico -, a fim de evitar a reprodução de culturas e práticas individualizantes, discriminatórias e mantenedoras de relações de exclusão que, infelizmente, ainda fazem parte do cotidiano das comunidades escolares.

Além disso, esta nota técnica se faz necessária no reconhecimento de que a ação da Psicologia nas escolas enseja um conjunto de expectativas complexificadas a partir da realidade de condições das diferentes Políticas Públicas em cada região, sendo necessário ressaltar suas atribuições e também os seus limites a fim de que transbordos sejam evitados.

O Conselho Federal de Psicologia - CFP define a avaliação psicológica como

um processo de construção de conhecimentos acerca de aspectos psicológicos, com a finalidade de produzir, orientar, monitorar e encaminhar ações e intervenções sobre a pessoa avaliada, e, portanto, requer cuidados no planejamento, na análise e na síntese dos resultados obtidos (CFP, 2010, p.16).

Atividade exclusiva de profissionais da Psicologia, a avaliação psicológica não é uma constante nos currículos de cursos de graduação, seja em disciplinas próprias, seja em estágios básicos ou específicos de modo que o cenário de implementação da Lei 13.935/2019 pode potencializar a fragilidade na formação inicial para aquelas que recém ingressam no mercado de trabalho em que tais atribuições são exigidas (NORONHA e REPPOLD, 2010). É nesse contexto que diversas(os) autoras(es) criticam o status de competência auxiliar de que goza a avaliação psicológica no texto das Diretrizes Curriculares Na-

cionais para os Cursos de Graduação em Psicologia - DCN (CNE, 2011, p. 198), em que ao se definir a necessidade de ênfases suficientemente abrangentes para uma formação generalista - alguns domínios consolidados e notadamente transversais à toda intervenção da Psicologia - teriam sido negligenciados, entre eles os processos que envolvem a avaliação diagnóstica, “o que acarretou um treinamento superficial do uso de testes e de outros recursos, e, especialmente, uma visão fragmentada do processo avaliativo.

Relacionando-se a isso, cabe ressaltar que, anterior a própria institucionalização da Psicologia, as práticas decorrentes de ideias psicológicas (MASSIMI, 1985) que se voltaram para o ambiente escolar no início do século XX deixaram como herança uma cultura de olhares psicopatologizantes às diferentes manifestações de inadequações escolares, problema frequentemente criticado e estudado no campo da Psicologia Educacional e Escolar (PATTO, 1990; SOUZA, 2009). O que as(os) autoras(es) apontam concernente a isso é que a Psicologia neste contexto se pautou - e ainda se pauta - na psicometria e em outras práticas que, frente aos fenômenos da experiência escolar, ensejam a manutenção de leituras e lógicas excludentes, discriminatórias e reducionistas, com enquadramento clínico terapêutico e cada vez mais distante das determinações psicossociais e político culturais que atravessam a vivência pedagógica (ANTUNES, 2008).

Dada a amplitude que o campo de atuação da Psicologia Escolar possui em função da aprovação da Lei nº 13.935/2019, em que se prevê a inserção dos serviços da Psicologia e do Serviço Social nas redes públicas de educação básica, a devida apropriação e orientação sobre a avaliação psicológica na realidade educacional se apresenta imperiosa. Como explicitado por Patto (1990), a Psicologia Escolar foi uma das primeiras áreas no Brasil a esboçar uma crítica à formação profissional e ao modelo de atuação psicológica em educação. Para a autora, tal análise deve iniciar com a discussão acerca da concepção de ciência e profissão da Psicologia, às explicações a respeito das dificuldades de aprendizagem com foco na criança, na teoria da carência cultural e à adoção do modelo clínico de atuação no cotidiano da escola. Tais conjunturas tiveram e ainda têm repercussões importantes na Psicologia Educacional e Escolar, destacando a importância de que sejam pesquisados os fenômenos educacionais a partir dos processos de escolarização que acontecem no interior da escola e a reconstituição da identidade da(o) psicóloga(o) no campo de atuação.

Dessa forma, a avaliação psicológica educacional deve ser feita de forma cautelosa, já que, segundo Patto (1990), essa prática pode vir a se caracterizar como um instrumento perverso e poderoso quando vem a ser utilizado com o fim de discriminar e segregar crianças com a justificativa de apresentarem problemas no processo de escolarização, logo, tirando da equação acerca do fenômeno psicopedagógico entendido como ensino/aprendizagem, a escola, que tem o dever de educar e democratizar seu território para todos. Nesse sentido, os espaços e cotidianos educacionais e escolares precisam prever e conduzir a prática da avaliação psicológica a partir de uma postura crítica, ética e política, contrapondo-se a pressupostos teóricos, técnicos e metodológicos em que “as crianças [sejam lidas como aquelas que] carregam em si a aptidão para realizar, de forma inata, atividades mentais complexas, principalmente no que tange à atenção voluntária” (COELHO e FACCHI, 2019, p. 78). Assim, a avaliação psicológica deve ser conduzida a fim de criar condições para a compreensão do processo de escolarização - objeto e objetivo principal da Psicologia na escola - lançando mão de ferramentas, estratégias e procedimentos definidos e alinhados a este objetivo para identificar e potencializar aquilo que é possível ser desenvolvido. A partir de uma postura prospectiva é que a avaliação psicológica deve ocorrer, resultando numa análise do(a) estudante “[...] naquilo que ele[ela] pode se desenvolver, e não se restringir àquilo que [...] não consegue realizar, ou mesmo centrar-se somente [no(a) estudante], sem refletir sobre a produção social do fracasso escolar” (CFP, 2019, p. 45).

Em síntese, a avaliação psicológica de que trata a Lei 13.935/2019 diz respeito ao psicodiagnóstico que se espera de qualquer intervenção científica e/ou profissional da Psicologia, perpassa um olhar amplo e contextualizado dos fenômenos psicológicos e, neste contexto específico - a Escola enquanto campo de complexas relações políticas - escapa de toda intervenção focada nos sujeitos singulares. Portanto, não diz respeito ao processo de testagem no sentido de busca de diagnósticos nosológicos, produção de laudos e outros documentos que sustentem isoladamente condutas, intervenções ou encaminhamentos.

Diante deste quadro geral, orienta-se às(aos) psicólogas(os):

1

A familiarização, contato e conhecimento das políticas públicas de educação, a fim de entender a importância do trabalho intersetorial e encaminhamentos às outras Políticas Públicas quando estes se fizerem necessários. Nesse sentido, recomenda-se a consulta das referências técnicas elaboradas pelo Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Política Pública (CREPOP)

2

O entendimento da importância de compreender a queixa escolar como parte do processo de escolarização e relações escolares em sua complexidade social e cultural, dessa forma, revisitando a prática psicodiagnóstica e suas ferramentas;

3

A necessidade da ampliação da compreensão da avaliação psicológica para dentro da escola, ao passo que a mesma pode ser feita mediante observação, encontros individuais com as crianças e adolescentes ou em grupo, podendo ser envolvida por brincadeiras e jogos, entrevistas, dinâmicas, vivências, projetos vinculados ao processo de trabalho educacional de diferentes disciplinas, os quais não necessitam ser padronizados, mas que requerem o adequado rigor teórico e prático;

4

Que, a prática escolar não possui o objetivo de testagem e avaliação psicológica como meio para se obter um diagnóstico nosológico;

5

Que é importante compreender a avaliação psicológica como um processo complexo, que envolve considerar o percurso escolar dos estudantes, no sentido do entendimento da história de escolarização destes sujeitos, como tem se dado suas apropriações do conhecimento, como se tem estabelecidas suas relações com o estudar e com aqueles que permeiam o ensino - tais como pais e professores - e como o ambiente escolar pode estar contribuindo ou não para esse processo;

6

Que, a avaliação psicológica educacional seja utilizada enquanto instrumento orientativo de toda sua prática, como aquele que vai ajudar a organizar, estabelecer e reorganizar aspectos educacionais, não apenas frente ao demandado acerca de estudantes isoladamente, mas também acerca da instituição escola e suas diferentes estruturas, dimensões e sistemas de relações, pois reitera-se que o trabalho em ambiente escolar se faz no âmbito coletivo, não individual e sem fins clínicos e de diagnóstico;

7

Que a avaliação psicológica na escola foge aos testes em papel, possibilitando ao profissional ter a liberdade de criar seu próprio material sempre embasado pela teoria, a prática e ética profissional das ciências psicológicas e considerando seu campo. E, para tanto, esse processo deve estar condizente com a Resolução CFP nº 31/2022 (BRASIL, 2022);

8

A (O) profissional Psicóloga (o) durante o amplo processo de avaliação psicológica deve atentar-se na máxima: “toda psicologia é social” como afirmou Silvia Lane (1994, p.19). A psicologia deve empenhar-se para não incorrer no erro de naturalizar fenômenos complexos e multideterminados;

9

Utilizar a avaliação psicológica de forma a agregar ao processo de aprendizagem e como auxílio para mudar o caminho do fracasso escolar, com o propósito então de subsidiar a revisão dos métodos pedagógicos adotados, o sistema de avaliação, se o conteúdo ministrado está de acordo com o contexto das crianças discentes, entre outros (FACCI, EIDT e TULESKI, 2006);

10

Sustentar a prática na multi e interdisciplinaridade protegendo-se também das pressões para que a Psicologia na escola venha a ser chamada ao cumprimento das funções da Psicologia em outras Políticas Públicas que, por diferentes motivos, não sejam devidamente realizadas. É importante reconhecer que as equipes multidisciplinares propostas na Lei 13.935/2019 já nascem defasadas e com o dimensionamento de seus territórios precarizados, não cabendo a elas cobrir eventuais faltas que possam ocorrer em outras Políticas Públicas sob o risco de não apenas deixarem de servir ao seu papel legítimo, mas principalmente de reproduzirem as práticas excludentes e individualizantes aqui citadas.

REFERÊNCIAS:

ANTUNES, M. A. M. Psicologia escolar e educacional: história, compromissos e perspectivas. **Rev. Sem. da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (ABRAPEE)**, v. 12, n. 2. jan-jun 2008, p. 469-475

COELHO, P. C., FACCI, M. G. D. Determinismo biológico presente na compreensão das dificuldades no processo de escolarização. In: FACCI, M. G. D, LEONARDO, N. S. T., SOUZA, M. P. R. (Org.). **Avaliação psicológica e escolarização** : contribuições da psicologia histórico-cultural. 1 ed.Teresina: Edufpi, 2019.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Avaliação psicológica**: diretrizes na regulamentação da profissão. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2010.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de Ética Profissional do Psicólogo**. Brasília, 2005.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP nº 31/2022, de 15 de dezembro de 2022**. Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI e revoga a Resolução CFP nº 09/2018. Disponível em: <<https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-31-2022-estabelece-diretrizes-para-a-realizacao-de-avaliacao-psicologica-no-exercicio-profissional-da-psicologa-e-do-psicologo-regulamenta-o-sistema-de-avaliacao-de-testes-psicologicos-satepsi-e-revoga-a-resolucao-cfp-no-09-2018?origin=instituicao&q=31/2022>>. Acesso em: 18 dez. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. **Resolução nº 5, de 15 de março de 2011**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia, estabelecendo normas para o projeto pedagógico complementar para Formação de Professores de Psicologia. Disponível em: <https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECESN52011.pdf?query=Brasil>. Acesso em: 28 set. 2022

FACCI, M. G. D.; EIDT, N. M.; TULESKI, S. C. Contribuições da Teoria Histórico-Cultural para o Processo de Avaliação Psicoeducacional. **Psicologia USP**, São Paulo, v. 17, n. 1, p. 99-124, 2006

LANE, S. T. M. Psicologia social e uma nova concepção do homem para a psicologia. In: LANE, S. T. M.; CODD, W. (orgs.). **Psicologia social**: o homem em movimento. São Paulo: Brasiliense, 1994.

MASSIMI, M. **História das ideias psicológicas no Brasil em obras do período colonial**. 1985. Dissertação (Mestrado) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 1985. . Acesso em: 30 set. 2022.

NORONHA, A. P. P., REPPOLD, C. T. Considerações sobre a avaliação psicológica no Brasil. **Psicologia Ciência e Profissão**, 2010, n. 30 (número especial), p. 192-201.

PATTO, M. H. S. **A produção do fracasso escolar: histórias de submissão e rebeldia**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1990.

SOUZA, M. P. R. Psicologia escolar e educacional em busca de novas perspectivas. **Rev. Sem. da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (ABRAPEE)**, v. 13, n. 1. jan-jun, 2009, p. 179-182.